



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VIII (MODELO)

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL N°. 0___/___ - PROCESSO N°. 0___/___

DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Pregão Presencial n°. 0___/___, junto ao Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que a empresa inscrita no CNPJ sob o n°., não possui em seu quadro societário nenhum sócio que exerça cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO IX (MODELO)

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0 ___/___ - PROCESSO Nº. 0 ___/___

PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE

Pelo presente instrumento particular de procuração, a EMPRESA “_____”, com sede na Rua _____, n.º _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr. _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º _____, e do CPF n.º _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão Presencial nº. ___/___ - Registro de Preços n.º ___/___, instaurado pelo Município de General Carneiro/PR, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

_____, em ___ de _____ de _____

Nome e Assinatura do responsável pela outorga



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
 General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
 TEL.: (0**42) 3552-1441

MODELO

ANEXO X - CARTA-PROPOSTA

Ao Município de General Carneiro – Paraná

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º. 0___/___ – PROCESSO N.º. 0___/___

REGISTRO DE PREÇOS N.º. 0___/___

Comissão de Licitação - Carta-Proposta de fornecimento dos BENS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos BENS, para atendimento a Secretaria da Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência "I".

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J. N.º. INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE: CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

2. DADOS BANCARIOS

- Nome e Código do Banco:
- Nome e Código da Agencia:
- Localidade da Agencia (Cidade e Estado):
- Numero da Conta Bancária:
- Nome do Favorecido:
-

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

3.2. Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o anexo I do edital.

3.3. Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste edital.

3.4. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

3.5. O preço proposto acima contempla todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como, as despesas com frete, mão-de-obra, impostos, seguro, e todos os demais encargos e tributos pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

_____, em _____ de _____ de _____

ASSINATURA DA PROPONENTE
 (OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

102



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2019 - PROCESSO N.º 157/2019

Contrato particular de compra e venda, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, e, de outro lado, a empresa denominada _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N.º 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, _____, portador da carteira de identidade sob n.º. RG-_____, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob n.º. _____, residente e domiciliado à Rua _____, n.º _____, Centro, nesta cidade; e,

CONTRATADA: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente contrato tem por objetivo a **Aquisição veículos zero quilômetro, para realização de transporte sanitário em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro**, a saber:

| ITEM | QUAN | UN | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | R\$ UNIT. |
|------|------|----|---------------|-------|-----------|
| | | | | | |
| | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição dos **BENS** mencionados na cláusula anterior, a importância global de R\$. _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **CONTRATADA**.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos produtos fornecidos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PARAGRAFO QUARTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO QUINTA: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO SEXTA: Para a efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- O pagamento decorrente da prestação de serviços prevista no presente contrato correrá por conta dos recursos orçamentários abaixo especificados:

- Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
- Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00. 1000 – Equipamento e Material Permanente;
- 4.4.90.52.00.00.00.00. 1497 – Equipamento e Material Permanente;
- 4.4.90.52.00.00.00.00. 1518 – Equipamento e Material Permanente;

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- A CONTRATADA se obriga entregar os veículos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o recebimento da AF – Autorização de Fornecimento, a qual será emitida pela secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os Veículos deverão ser entregues no Paço Municipal, situada na Avenida Getulio Vargas, nº 601, Centro, nesta cidade de General Carneiro/PR, em horário comercial.

PARAGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes com frete, motorista, combustível, pedágio ou outras em função da entrega do objeto ocorrerão por conta da empresa vencedora que não poderá repassar ao Município de General Carneiro tais valores.

PARAGRAFO TERCEIRO: O prazo de fornecimento dos BENS é de 90 (noventa) dias, com inicio no dia ___/___/___ e termino no dia ___/___/___ podendo o mesmo ser dilatado ou diminuído, conforme conveniência das partes.

PARAGRAFO QUARTO: O contrato poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO(S) BEM (NS)

- Para a entrega dos veículos, é obrigatória a observação das referências dispostas em normas técnicas e dispositivos legais existentes, em especial aquelas diretamente relacionados ao objeto, sob pena de não conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os veículos entregues pela CONTRATADA deverão atender todas as características mínimas e conter todos os itens obrigatórios constantes no detalhamento constantes na cláusula primeira.

PARAGRAFO SEGUNDO: Não será admitida redução das características, itens ou acessórios de série do veículo, constantes nos catálogos técnicos e/ou comerciais, mesmo que não estejam relacionados na descrição técnica mínima da cláusula primeira.

PARAGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga entregar os veículos em conformidade com a fabricante, preços e qualidade especificadas em sua proposta, sendo que, as despesas pertinentes à entrega (frete, seguro e etc.) correrão às suas expensas.

PARAGRAFO QUARTO: O transporte e a entrega dos veículos, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO QUINTO: A Nota Fiscal deverá conter todos os dados necessários para o emplacamento, a ser realizado pelo Município de General Carneiro. Caso a Nota Fiscal apresente inconsistências deverá ser substituída pela CONTRATADA.

PARAGRAFO SEXTO: No ato da entrega deverá ser realizada a conferência dos itens de avaliação, de acordo com as especificações indicadas na Cláusula Primeira.

PARAGRAFO SÉTIMO: Após entrega técnica, se o veículo não tiver apresentado nenhuma irregularidade, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo. Se detectada alguma irregularidade que impeça o funcionamento correto do veículo, o Termo de Recebimento somente será emitido após a regularização da pendência. Caso a irregularidade seja pequena e não comprometa o adequado funcionamento do veículo, o Termo de Recebimento poderá ser emitido, mencionando-a na ficha de vistoria e estabelecendo-se prazo de 30 (trinta dias) para resolução, sob pena de sanção.

PARAGRAFO OITAVO: A CONTRATADA obriga-se a fornecer o(s) BEM(NS) a que se refere este Pregão plotado de acordo com as determinações do Programa de Qualificação da atenção Primária a Saúde – APSUS, conforme manual de identificação disponível no site da Secretaria de Saúde do Estado – SESA (www.saude.pr.gov.br); e, Brasão e nome do Município, conforme especificações na Cláusula Primeira, sendo que, o mesmo terá que ser novos, de fabricação nacional, e em perfeita condições de funcionamento, responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua substituição, caso o mesmo não esteja em conformidade com a proposta.

PARAGRAFO NONO: Será recusado o produto considerado imprestável ou defeituoso, ou que não esteja adequado ao uso a que se destina, devendo a licitante contratada substituí-lo imediatamente, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS BENS

- No ato de entrega dos BENS ofertados, a CONTRATADA terá que apresentar o certificado de garantia do mesmo, o qual terá que ser de no mínimo 01 (um) ano ou 20.000 km para cada veículo.

PARAGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga a fornecer, às suas expensas, durante o período de garantia, as alterações, substituições ou reparos de todo e qualquer mecanismo que apresente anomalia, vícios ou defeito de fabricação, como falhas ou imperfeições em suas características de operação.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS VEICULOS

- Os Veículos ora licitados serão recebidos e inspecionados por comissão de recebimento, nomeada pela autoridade competente, conforme Portaria nº 38/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE

- O preço pelo qual foi contratado o objeto do presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia/...../..... e término no dia/...../....., podendo o mesmo ser dilatado ou diminuído, conforme conveniência das partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO GESTOR DO CONTRATO

- Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a Srª. Rhamayane S. Neubauer, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Constituem obrigações da Contratada de:

PARAGRAFO ÚNICO: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- m) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.
n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
p) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
q) Fornecer o veículo zero quilômetro, com duas chaves e com o manual do proprietário, manutenção e de garantia;
r) Prestar o serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a Prefeitura do Município de General Carneiro, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
s) Substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia;
t) Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo;
u) Realizar revisões conforme periodicidade indicada pelo Manual do Proprietário (padrão) de cada veículo, durante o prazo de garantia;
v) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os equipamentos;
w) Disponibilizar toda a literatura técnica (como manual de serviço, catálogo de peças, manual de operação e manutenção) em língua portuguesa; e,
x) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo Contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO: Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Clausula Primeira.

- g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste contrato e seus anexos;
- h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- i) Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- j) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
- k) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES

- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que cometer as infrações estabelecidas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, a saber:

- a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo;
c) -Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer clausula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato;
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARAGRAFO SEGUNDO - Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa previstas nos subitens acima, será deduzida do pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- O presente contrato rege-se-á pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no “caput” desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
 General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
 TEL.: (0**42) 3552-1441

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) - Infringência de qualquer obrigação aqui ajustada, conforme estabelece o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93; ou,

b) - Pela materialização de qualquer das causas mencionadas no art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- SUCESSÃO E FORO

- As partes responsabilizam-se por si e seus sucessores quanto ao fiel cumprimento do que aqui foi pactuado, elegendo o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para a solução de qualquer questão dele decorrente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

General Carneiro, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
 RG n.º. _____

 Assinatura

NOME: _____
 RG n.º. _____

 Assinatura

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 087/2019 – PROCESSO Nº. 157/2019

TIPO: Menor Preço, por Item.

RECIBO

Recebi do Pregoeiro do Município de General Carneiro o edital e os seus anexos referentes ao Pregão

Presencial nº 087/2019, que tem por objeto a: Aquisição de quatro (04) veículos zero quilômetro, para realização de transporte sanitário em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a saber:

☒ 02 (dois) veículos tipo passeio de 7 lugares e 01 (uma) Ambulância Suporte Básico Tipo “B” já transformada, visando a implementação do transporte sanitário, no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, com recursos obtidos de acordo com a Resolução SESA nº. 169/2016;

☒ 01 (uma) Ambulância Tipo “A” já transformada, para simples remoção tipo Furgoneta, com recursos obtidos de acordo com o Termo de Compromisso nº 4108501712191510618.

OBS: Demais especificações e quantidades estão descritas no anexo “I” do edital, cuja sessão de abertura será no dia 13 de Dezembro de 2019, às 14hs.

EMPRESA INTERESSADA: ANTONHOLI E GARCIA MAQUIANS E EQUIPAMENTOS

ENDEREÇO: RUA EUCLIDES DA CUNHA, FUNDO – LONDRINA - PR

FONE/FAX: 43 33387221

E-MAIL: comercial5@webvalor.net.br

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.441.004/0001-64 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 24/04/2019 |
| NOME EMPRESARIAL ANTONHOLI & GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE EPP |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R EUCLIDES DA CUNHA | NÚMERO 206 | COMPLEMENTO FUNDOSFUNDOS |
| CEP 86.070-500 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM SHANGRI-LA A | MUNICÍPIO LONDRINA |
| | | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@WEBVALOR.NET.BR | TELEFONE (43) 3338-7221 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2019 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/11/2019** às **10:08:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

111

PREGÃO PRESENCIAL N°. 087/2019 - PROCESSO N°. 157/2019

TIPO: Menor Preço, por Item.

RECIBO

Recebi do Pregoeiro do Município de General Carneiro o edital e os seus anexos referentes ao Pregão Presencial n° 087/2019, que tem por objeto a: Aquisição de quatro (04) veículos zero quilômetro, para realização de transporte sanitário em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a saber:

- ✓ 02 (dois) veículos tipo passeio de 7 lugares e 01 (uma) Ambulância Suporte Básico Tipo "B" já transformada, visando a implementação do transporte sanitário, no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, com recursos obtidos de acordo com a Resolução SESA n°. 169/2016;
- ✓ 01 (uma) Ambulância Tipo "A" já transformada, para simples remoção tipo Furgoneta, com recursos obtidos de acordo com o Termo de Compromisso n° 4108501712191510618.

OBS: Demais especificações e quantidades estão descritas no anexo "I" do edital, cuja sessão de abertura será no dia 13 de Dezembro de 2019, às 14hs.

12 de 12 de 2019.

(Assinatura e carimbo da Empresa Licitante)

AUTO MECÂNICA GERAL LTDA
Wanderlei Argenta
DIRETOR

EMPRESA INTERESSADA: Auto Mecânica Geral Ltda
ENDEREÇO: Av. J. Pedro II, 327 VIDEIRA SC
FONE/FAX: 49 3551 7200
E-MAIL: EDUARDO@AMGVEICULOS.COM.BR

Observações:

- 1) Este recibo e o Cartão do CNPJ deverá ser enviado através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, quando o edital for retirado pela Internet;
- 2) Pedidos de esclarecimentos e informações poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, bem como no telefone (042) 3552-1441.
- 3) Após o recebimento deste recibo enviaremos o arquivo da AutoCotaçãoBetha.

112



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 087/2019 - PROCESSO Nº. 157/2019

TIPO: Menor Preço, por Item.

RECIBO

Recebi do Pregoeiro do Município de General Carneiro o edital e os seus anexos referentes ao Pregão Presencial nº 087/2019, que tem por objeto a: Aquisição de quatro (04) veículos zero quilômetro, para realização de transporte sanitário em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a saber:

- ✓ 02 (dois) veículos tipo passeio de 7 lugares e 01 (uma) Ambulância Suporte Básico Tipo "B" já transformada, visando a implementação do transporte sanitário, no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, com recursos obtidos de acordo com a Resolução SESA nº. 169/2016;
- ✓ 01 (uma) Ambulância Tipo "A" já transformada, para simples remoção tipo Furgoneta, com recursos obtidos de acordo com o Termo de Compromisso nº 4108501712191510618.

OBS: Demais especificações e quantidades estão descritas no anexo "I" do edital, cuja sessão de abertura será no dia 13 de Dezembro de 2019, às 14hs.

11 de 12 de 2019.

(Assinatura e carimbo da Empresa Licitante)



EMPRESA INTERESSADA: Auto Mecânica Geral Ltda
 ENDEREÇO: Av. J. Pedro II, 327 Videira SC
 FONE/FAX: 49 3551 7200
 E-MAIL: EDUARDO@AMGVEICULOS.COM-BR

Observações:

- 1) Este recibo e o Cartão do CNPJ deverá ser enviado através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, quando o edital for retirado pela internet;
- 2) Pedidos de esclarecimentos e informações poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, bem como no telefone (042) 3552-1441.
- 3) Após o recebimento deste recibo enviaremos o arquivo da AutoCotaçãoBetha.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.548.054/0001-01 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 19/09/1966 |
| NOME EMPRESARIAL AUTO MECANICA GERAL LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO AV DOM PEDRO II | NÚMERO 327 | COMPLEMENTO | |
| CEP 89.560-210 | BARRIO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO VIDEIRA | UF SC |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/11/2019 às 15:25:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

114

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 087/2019 – PROCESSO Nº. 157/2019

TIPO: Menor Preço, por Item.

RECIBO

Recebi do Pregoeiro do Município de General Carneiro o edital e os seus anexos referentes ao Pregão Presencial nº 087/2019, que tem por objeto a: Aquisição de quatro (04) veículos zero quilômetro, para realização de transporte sanitário em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a saber:

- ✓ 02 (dois) veículos tipo passeio de 7 lugares e 01 (uma) Ambulância Suporte Básico Tipo "B" já transformada, visando a implementação do transporte sanitário, no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, com recursos obtidos de acordo com a Resolução SESA nº. 169/2016;
- ✓ 01 (uma) Ambulância Tipo "A" já transformada, para simples remoção tipo Furgoneta, com recursos obtidos de acordo com o Termo de Compromisso nº 4108501712191510618.

OBS: Demais especificações e quantidades estão descritas no anexo "I" do edital, cuja sessão de abertura será no dia 13 de Dezembro de 2019, às 14hs.

13 de 12 de 2019.
(Assinatura e carimbo da Empresa Licitante)

AUTO MECANICA GERAL LTDA
Wanderlei Araceli
DIRETOR

EMPRESA INTERESSADA: Auto mecanica geral Ltda
ENDEREÇO: AV. J. Pedro II, 327 VIDEIRA SC
FONE/FAX: 49 3551 7200
E-MAIL: EDUARDO@AMGVEICULOS.COM.BR

Observações:

- 1) Este recibo e o Cartão do CNPJ deverá ser enviado através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, quando o edital for retirado pela internet;
- 2) Pedidos de esclarecimentos e informações poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, bem como no telefone (042) 3552-1441.
- 3) Após o recebimento deste recibo enviaremos o arquivo da AutoCotaçãoBetha.

W

(Handwritten marks)

115



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria de Administração

Departamento de Licitações

Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 Centro

CEP 84660-000 General Carneiro - Paraná

CREDENCIAMENTO

ANTONHOLI & GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****CNPJ: 33.441.004/0001-64 // NIRE: 41209033243**

Pelo presente instrumento particular, **ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Umuarama, Estado do Paraná, nascida em 17/05/1982, empresaria, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 035.376.829-48, e portadora do Registro Geral nº 7.170.705-9, SSP-PR, residente e domiciliada à Rua João Wyclif, 405, apto 803, Londrina, Paraná, CEP: 86050-450, **GUSTAVO ANTONHOLI GARCIA** brasileiro, menor, solteiro, estudante, natural de Londrina, Paraná, nascido em 16/05/2006, inscrito no cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda sob o nº 150.129.279-07 e portador do Registro Geral nº 14.227.616-0, residente e domiciliado à Rua João Wyclif, 405, apto 803, Londrina, Paraná, CEP: 86050-450, neste ato representado por sua mãe **ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA**, identificada acima, e **LEONARDO ANTONHOLI GARCIA**, brasileiro, menor, solteiro, estudante, natural de Londrina, Paraná, nascido em 02/04/2005, inscrito no cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda sob o nº 150.129.379-61 e portador do Registro Geral nº 14.227.532-5, residente e domiciliado à Rua João Wyclif, 405, apto 803, Londrina, Paraná, CEP: 86050-450, neste ato representado por sua mãe **ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA**, identificada acima, únicos sócios da empresa **ANTONHOLI & GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 33.441.004/0001-64, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41209033243, com sua sede à Rua Euclides da Cunha, 206, Fundos, Jd Shangri-la A, CEP: 86070-500, resolvem alterar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

Não utilizar – Espaço exclusivo para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2019 09:37 SOB Nº 20194150690.
 PROTOCOLO: 194150690 DE 11/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903213340. NIRE: 41209033243.
 ANTONHOLI & GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 16/07/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

ANTONHOLI & GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****CNPJ: 33.441.004/0001-64 // NIRE: 41209033243**

Cláusula Primeira: A sócia **ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA**, já identificada no preâmbulo desta alteração, com a anuência dos demais sócios, decide aumentar o capital social da empresa, integralizando neste ato R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente do País, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, que somado ao seu capital já integralizado totalizam R\$ 100.100,00 (cem mil e cem reais) representados por 100.100 (cem mil e cem) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Cláusula Segunda: Decorrente das alterações sofridas o capital social fica dividido da seguinte forma:

| SÓCIOS | QUOTAS | VALOR |
|--------------------------------|---------|----------------|
| ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA | 100.100 | R\$ 100.100,00 |
| GUSTAVO ANTONHOLI GARCIA | 49.950 | R\$ 49.950,00 |
| LEONARDO ANTONHOLI GARCIA | 49.950 | R\$ 49.950,00 |
| TOTAL | 200.000 | R\$ 200.000,00 |

Cláusula Terceira: A vista das modificações ora ajustadas **consolida-se** o contrato social e sua alteração com a seguinte redação:

ANTONHOLI & GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**CONSOLIDAÇÃO****CNPJ: 33.441.004/0001-64 // NIRE: 41209033243**

Pelo presente instrumento particular, **ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Umuarama, Estado do Paraná, nascida em 17/05/1982, empresaria, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº

Não utilizar – Espaço exclusivo para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2019 09:37 SOB Nº 20194150690.
 PROTOCOLO: 194150690 DE 11/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903213340. NIRE: 41209033243.
 ANTONHOLI & GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 16/07/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

ANTONHOLI & GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****CNPJ: 33.441.004/0001-64 // NIRE: 41209033243**

035.376.829-48, e portadora do Registro Geral nº 7.170.705-9, SSP-PR, residente e domiciliada à Rua João Wyclif, 405, apto 803, Londrina, Paraná, CEP: 86050-450, **GUSTAVO ANTONHOLI GARCIA** brasileiro, menor, solteiro, estudante, natural de Londrina, Paraná, nascido em 16/05/2006, inscrito no cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda sob o nº 150.129.279-07 e portador do Registro Geral nº 14.227.616-0, residente e domiciliado à Rua João Wyclif, 405, apto 803, Londrina, Paraná, CEP: 86050-450, neste ato representado por sua mãe **ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA**, identificada acima, e **LEONARDO ANTONHOLI GARCIA**, brasileiro, menor, solteiro, estudante, natural de Londrina, Paraná, nascido em 02/04/2005, inscrito no cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda sob o nº 150.129.379-61 e portador do Registro Geral nº 14.227.532-5, residente e domiciliado à Rua João Wyclif, 405, apto 803, Londrina, Paraná, CEP: 86050-450, neste ato representado por sua mãe **ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA**, identificada acima, únicos sócios da empresa **ANTONHOLI & GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 33.441.004/0001-64, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41209033243, com sua sede à Rua Euclides da Cunha, 206, Fundos, Jd Shangri-la A, CEP: 86070-500, resolvem de comum acordo por este instrumento particular, consolidar seu contrato social primitivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ANTONHOLI & GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede na à **Rua Euclides da Cunha, 206, Fundos, Jd Shangri-la A, CEP: 86070-500, Londrina, Paraná**.

 Não utilizar – Espaço exclusivo para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2019 09:37 SOB Nº 20194150690.
 PROTOCOLO: 194150690 DE 11/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903213340. NIRE: 41209033243.
 ANTONHOLI & GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 16/07/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br